



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
PORTARIAS	15
PODER LEGISLATIVO	19
DIVERSOS	20
EDITAL	23



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3457 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

LEI Nº 3457, de 15 de outubro 2026.

Dispõe sobre a denominação, alteração e vedação de denominação de vias, logradouros e próprios públicos do Município de Monte Mor.

(Autoria: Vereador Alexandre Pinheiro)

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A denominação, alteração ou substituição de nomes de vias, logradouros e próprios públicos no Município de Monte Mor será realizada por meio de lei específica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se logradouros públicos as ruas, estradas, avenidas, praças, vielas, travessas, alamedas, viadutos, passarelas, pontes e demais espaços públicos destinados à circulação ou convivência coletiva, de domínio do Município, e próprios públicos os bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal destinados ao uso da administração pública ou da coletividade.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 2º É vedada a denominação de vias, logradouros e próprios públicos com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de logradouros públicos com nomes em língua estrangeira, salvo quando referentes:

I - a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira; ou

II - a personalidades de reconhecida relevância histórica, científica, cultural ou humanitária, cuja notoriedade seja amplamente comprovada.

Art. 4º É vedada a denominação de vias, logradouros e próprios públicos com o nome de pessoa que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de:

I – crime contra a vida;

II – crime contra a dignidade sexual;

III – crime contra a Administração Pública;

IV – crime praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher;

V - crime de racismo, tortura, terrorismo, redução à condição análoga à de escravo ou outro crime grave contra a dignidade da pessoa humana;

VI – ato de improbidade administrativa.



PREFEITURA DE MONTE MOR

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

Art. 5º A alteração de denominação de vias, logradouros e próprios públicos somente será admitida nos seguintes casos:

- I - homonímia ou similaridade que cause confusão;
- II - exposição ao ridículo da comunidade local;
- III - denominação relacionada à pessoa ou fato posteriormente reconhecido, por decisão judicial, ato oficial ou consenso histórico amplamente documentado, como incompatível com os valores democráticos e os direitos humanos;
- IV - nas hipóteses previstas no art. 4º desta Lei;
- V - quando a denominação não estiver consolidada histórica, cultural ou socialmente junto à comunidade local.

§ 1º Para os fins do inciso V deste artigo, considera-se consolidada a denominação utilizada e reconhecida pela comunidade local por período contínuo superior a 10 (dez) anos, comprovada por registros oficiais, documentos públicos, cadastros, mapas, correspondências, manifestações comunitárias ou outros meios idôneos.

§ 2º A comprovação da consolidação da denominação poderá ser realizada por qualquer interessado no curso da tramitação legislativa ou do procedimento administrativo correspondente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO DE DENOMINAÇÃO

Art. 6º As proposições legislativas que tratam de denominação ou alteração de denominação deverão conter, obrigatoriamente:

- I – justificativa fundamentada;
- II – certidão do órgão municipal competente comprovando a inexistência de denominação anterior;
- III - biografia resumida do homenageado, quando pessoa;
- IV – certidão de óbito, quando a homenagem recair sobre pessoa natural.

Parágrafo único. A certidão de que trata o inciso II deverá ser emitida quando a via, logradouro ou o próprio público possuir aprovação que ateste a conclusão e o recebimento da infraestrutura pelos órgãos competentes.

Art. 7º As propostas de denominação ou alteração poderão ser apresentadas por:

- I – Vereadores;
- II – Prefeito Municipal;
- III – iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604



**PREFEITURA DE
MONTE MOR**

Art. 8º As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além da denominação oficial, a identificação do respectivo loteamento, o CEP (Código de Endereçamento Postal – CEP) da localidade em que estiverem situados e código QR (QR Code).

§ 1º As vias públicas serão dotadas de placas de identificação, no mínimo, em seus pontos inicial e final.

§ 2º As placas denominativas das vias, logradouros e próprios públicos conterão código QR (QR Code) vinculado a conteúdo eletrônico que disponibiliza informações sobre:

I – a origem e o significado da denominação;

II – a biografia do homenageado, quando houver;

III – o fato, acontecimento ou data histórica que tenha motivado a denominação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de outubro de 2026.

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ
Prefeito Municipal em exercício

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

LEI Nº 3458 de 15 de outubro 2026.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Monte Mor e dá outras providências. (Autoria: Poder Executivo)

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB de Monte Mor reger-se-á por esta Lei, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, com a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e com as demais normas federais aplicáveis.

Art. 2º O CACS-FUNDEB é órgão colegiado de representação social, dotado de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A autonomia do Conselho não afasta a necessária cooperação institucional com a Secretaria Municipal de Educação e com os demais órgãos da Administração Pública para o adequado exercício de suas funções.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E PRERROGATIVAS

Art. 3º Compete ao CACS-FUNDEB, observada a legislação federal:

I - acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;

II - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

III - supervisionar o Censo Escolar anual e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de sua esfera de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, bem como receber e analisar as respectivas



PREFEITURA DE MONTE MOR

prestações de contas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

V - examinar os registros contábeis, demonstrativos financeiros, orçamentários, bancários e demais documentos relacionados aos recursos submetidos ao seu acompanhamento;

VI - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VII - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VIII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes às matérias de sua competência, inclusive licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo, folhas de pagamento dos profissionais da educação e convênios ou parcerias relacionados à aplicação dos recursos;

IX – realizar visitas, diligências e verificações in loco relacionadas às matérias de sua competência;

X – acompanhar as informações relativas ao Fundeb constantes dos sistemas oficiais;

XI – elaborar pareceres, relatórios, recomendações e demais manifestações decorrentes do exercício do controle social;

XII – elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno;

XIII – exercer as demais atribuições previstas na legislação federal.

§ 1º Fica assegurado ao CACS-FUNDEB acesso tempestivo aos documentos e informações necessários ao exercício de suas competências, inclusive extratos das contas específicas do Fundeb, conciliações bancárias, demonstrativos contábeis e financeiros, folhas de pagamento, documentos de execução da despesa, contratos e demais elementos relacionados à aplicação dos recursos.

§ 2º O acesso às informações previsto neste artigo não confere ao CACS-FUNDEB competência para movimentação de contas bancárias, autorização de despesas ou prática de atos de gestão.

§ 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente, requisitar outras informações necessárias ao desempenho de suas funções, observada a legislação aplicável.

Art. 4º O acompanhamento da execução dos recursos será realizado de forma contínua durante o exercício financeiro, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 1º Os procedimentos administrativos destinados à organização e disponibilização periódica da documentação poderão ser regulamentados por Decreto.

§ 2º Encerrado o exercício financeiro, o CACS-FUNDEB emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da respectiva prestação de contas, observadas as demais exigências, prazos e sistemas estabelecidos pela legislação federal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 5º O CACS-FUNDEB será composto pelos seguintes membros titulares:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da educação básica pública municipal;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) será indicado pela entidade de estudantes secundaristas, observadas as condições estabelecidas pela legislação federal;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Monte Mor – COMEMM;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver, nos termos da legislação federal;

X – 1 (um) representante das escolas do campo, quando houver, nos termos da legislação federal.

§ 1º Para cada membro titular será designado 1 (um) suplente pertencente ao mesmo segmento ou categoria representada.

§ 2º Caso venha a existir no Município segmento cuja representação adicional seja exigida pela legislação federal, sua inclusão na composição do CACS-FUNDEB observará a legislação federal e as normas expedidas pelo FNDE.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO E DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB serão indicados ou escolhidos pelos respectivos segmentos, até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, observadas a legislação federal, as normas expedidas pelo FNDE e as seguintes disposições:

I - os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - o representante dos professores da educação básica pública municipal será escolhido pelos respectivos pares, mediante processo eleitoral organizado, por edital próprio, pela entidade sindical comprovadamente representativa da respectiva categoria, assegurada a participação dos integrantes da categoria independentemente de filiação sindical;

III - o representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais será escolhido pelos respectivos pares, mediante processo eletivo organizado especificamente para essa finalidade;

IV - o representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais será escolhido pelos respectivos pares, mediante processo eleitoral organizado, por edital próprio, pela entidade sindical comprovadamente representativa da respectiva categoria, assegurada a participação dos integrantes da categoria independentemente de filiação sindical;

V - os representantes dos pais ou responsáveis de estudantes serão escolhidos pelos respectivos pares, mediante processo eletivo organizado especificamente para essa finalidade;



PREFEITURA DE MONTE MOR

VI - os representantes dos estudantes serão escolhidos pelos respectivos pares, observado que 1 (um) dos representantes será indicado pela entidade de estudantes secundaristas e observadas as demais condições estabelecidas pela legislação federal;

VII - o representante do Conselho Municipal de Educação de Monte Mor – COMEMM será indicado por seus pares;

VIII - o representante do Conselho Tutelar será indicado por seus pares;

IX - os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eletivo próprio, dotado de ampla publicidade, entre as organizações previamente habilitadas;

X - o representante das escolas do campo será escolhido pelos respectivos pares, quando houver a representação, nos termos da legislação federal.

§ 1º A legitimidade da entidade sindical responsável pelos processos previstos nos incisos II e IV será aferida mediante comprovação de sua representação estatutária, base territorial e categoria profissional abrangida.

§ 2º A denominação da entidade sindical, por si só, não será suficiente para caracterizar sua legitimidade para a organização do processo de escolha, devendo ser comprovada sua efetiva representação da respectiva categoria.

§ 3º Os processos eleitorais previstos nos incisos II e IV deverão assegurar ampla divulgação à respectiva categoria, igualdade de participação, direito de candidatura e direito de voto aos profissionais que preencham os requisitos legais, independentemente de filiação sindical.

§ 4º A entidade sindical responsável organizará o processo de escolha mediante edital próprio, ao qual será dada ampla publicidade, assegurada a participação de todos os integrantes da respectiva categoria, independentemente de filiação sindical, devendo encaminhar ao Poder Executivo, ao final do processo, a documentação comprobatória de sua realização e a indicação formal dos representantes escolhidos.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá prestar apoio administrativo e logístico aos processos de escolha, inclusive mediante divulgação das informações às unidades escolares, sem interferência na candidatura, votação, apuração ou resultado do respectivo segmento.

§ 6º Os processos eletivos referentes aos demais segmentos observarão os princípios da publicidade, transparência, participação e igualdade entre os respectivos pares.

§ 7º Cada indicação ou processo de escolha compreenderá o membro titular e o respectivo suplente, pertencentes ao mesmo segmento ou categoria.

§ 8º As regras operacionais específicas de cada processo de escolha poderão ser disciplinadas por edital ou instrumento convocatório próprio, observados esta Lei e o regramento federal aplicável.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 7º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nas demais normas federais aplicáveis.

§ 1º A verificação dos requisitos e impedimentos será realizada previamente à designação dos membros e poderá ser revista diante de fato superveniente.



PREFEITURA DE MONTE MOR

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação limitar-se-á à verificação documental dos requisitos legais e da legitimidade das indicações, sem interferir na escolha realizada pelos segmentos.

Art. 8º As organizações da sociedade civil representadas no CACS-FUNDEB deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação federal, especialmente:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Monte Mor;

III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos ocorrerá durante o processo de habilitação das entidades interessadas.

CAPÍTULO VI

DA DESIGNAÇÃO, DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º Concluídos os procedimentos de indicação e escolha, os membros titulares e suplentes serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A designação constitui ato de formalização das indicações e escolhas regularmente realizadas, não conferindo ao Poder Executivo competência para alterar os respectivos resultados.

§ 2º O ato de designação identificará o membro, sua condição de titular ou suplente, o segmento representado e o período de vigência do mandato.

Art. 10. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, vedada a recondução para o mandato imediatamente seguinte.

§ 1º Para fins da vedação à recondução, considera-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos no âmbito do CACS-FUNDEB, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo.

§ 2º A mudança do segmento representado não afastará a vedação quando caracterizada recondução nos termos da legislação federal e das normas expedidas pelo FNDE.

Art. 11. A substituição de membros do Conselho observará a legislação federal, o respectivo segmento representado e as disposições do Regimento Interno.

§ 1º Ocorrendo vacância do titular, assumirá o respectivo suplente.

§ 2º Na ausência de titular e suplente, o segmento responsável promoverá nova indicação ou escolha para cumprimento do período remanescente do mandato.

§ 3º Toda alteração na composição será formalizada e atualizada no SisCACS, quando exigido.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA DE MONTE MOR

DA PRESIDÊNCIA, DO FUNCIONAMENTO E DAS GARANTIAS

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do CACS-FUNDEB, em reunião do colegiado.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal ficam impedidos de exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º A eleição, substituição e vacância das funções serão disciplinadas pelo Regimento Interno, observadas as normas federais aplicáveis.

Art. 13 - O CACS-FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, ou por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. As regras de convocação, quórum, deliberação, votação, elaboração de atas e demais procedimentos internos serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 14. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegurará as garantias e prerrogativas previstas na legislação federal, inclusive a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício das atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada efetivo exercício para professores, diretores e servidores das escolas públicas quando em atividade do Conselho, nos termos da legislação aplicável;

V - vedará, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas, durante o mandato, a exoneração ou demissão sem justa causa, a transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam, a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho e o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato;

VI - vedará, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, durante o mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Parágrafo único. Ficam asseguradas aos conselheiros as demais garantias funcionais e de proteção ao exercício do mandato previstas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO, DA TRANSPARÊNCIA E DO SISCACS

Art. 15. O Poder Executivo Municipal assegurará ao CACS-FUNDEB, observadas as disposições da legislação federal, as condições necessárias ao regular exercício de suas atribuições, compreendendo:

I - espaço e condições materiais para realização das reuniões;

II - equipamentos de informática, acesso à internet e materiais necessários às atividades;

III - apoio administrativo e de secretaria;

IV - conta de e-mail institucional com extensão gov.br para o CACS-FUNDEB e para os conselheiros com mandatos vigentes, observadas as regras de segurança e acesso aplicáveis;



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604



**PREFEITURA DE
MONTE MOR**

V - acesso aos documentos, informações e sistemas necessários ao exercício do controle social;

VI - apoio técnico dos setores da Administração quando necessário ao esclarecimento das matérias analisadas;

VII - condições para realização de visitas e diligências;

VIII - apoio ao cadastramento e atualização das informações no SisCACS;

IX - apoio institucional às ações de orientação e capacitação relacionadas às atribuições do Conselho, na forma da legislação aplicável;

X - apoio técnico necessário à manutenção das informações do CACS-FUNDEB no sítio eletrônico oficial.

§ 1º O apoio administrativo, material e técnico previsto neste artigo não implicará subordinação do Conselho ao Poder Executivo nem autorizará interferência em suas deliberações, pareceres ou manifestações.

§ 2º A forma de organização do apoio administrativo poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 16. Será mantido, em sítio eletrônico oficial, espaço destinado às informações do CACS-FUNDEB, contendo, no mínimo, observado o disposto na legislação federal:

I - identificação dos conselheiros e respectivos segmentos;

II - canal institucional de contato com o Conselho;

III - atas das reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - demais documentos cuja divulgação seja exigida pelas normas aplicáveis.

§ 1º A disponibilização das informações observará a legislação de transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

§ 2º O apoio operacional necessário à atualização das informações será prestado pela Administração Municipal, preservada a responsabilidade do Conselho pelo conteúdo dos documentos que produzir.

§ 3º O cadastramento, a validação e a atualização das informações no SisCACS observarão as normas expedidas pelo FNDE.

CAPÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 17. O CACS-FUNDEB elaborará e aprovará seu Regimento Interno, observadas esta Lei e as normas federais aplicáveis.

§ 1º O Regimento Interno deverá conter, no mínimo:

I – a periodicidade das reuniões;

II – as atribuições dos membros titulares e suplentes;

III – as disposições sobre afastamentos legais;

IV – as responsabilidades do Presidente e do Vice-Presidente;



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604



**PREFEITURA DE
MONTE MOR**

V – as rotinas administrativas relativas à substituição de membros;

VI – orientações sobre os prazos de elaboração de pareceres do Conselho e de validação de informações no SisCACS e no Módulo de Acompanhamento e Validação do Siope – MAVS;

VII – os demais procedimentos relativos às deliberações do colegiado.

§ 2º O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados pelo próprio colegiado e objeto de publicidade.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto exclusivamente os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação não poderá alterar a composição do Conselho, os critérios legais de representação, as competências, o mandato, as garantias dos conselheiros, a autonomia do CACS-FUNDEB ou as atribuições próprias dos segmentos representados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. O mandato atualmente em curso permanece integralmente assegurado até 31 de dezembro de 2026, iniciando-se o mandato subsequente em 1º de janeiro de 2027, observadas as regras previstas nesta Lei e na legislação federal.

Parágrafo único. Os procedimentos preparatórios destinados à constituição do mandato 2027–2030 poderão ser iniciados antes do encerramento do mandato atual, sem produzir qualquer alteração na composição ou nas atribuições do colegiado em exercício.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.805, de 30 de março de 2021.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de Outubro de 2026.

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ
Prefeito Municipal em exercício

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da administração



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604

LEI Nº 3459 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026



**PREFEITURA DE
MONTE MOR**

LEI Nº 3459, de 15 de Outubro 2026.

Dispõe sobre a denominação da Rua 05 (Cinco) dos Loteamentos Jardim Colina II e III - Monte Mor – SP.

(Autoria: Vereador Clair Gomes)

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se oficialmente “Antonio Ferreira Santiago” a Rua 05 (Cinco) dos Loteamentos Jardim Colina II e III, Monte Mor – SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de outubro de 2026.

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ
Prefeito Municipal em exercício

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da administração



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604

LEI Nº 3460 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026



**PREFEITURA DE
MONTE MOR**

LEI Nº 3460, de 15 de Outubro 2026.

Dispõe sobre a denominação da Rua 06 (Seis), no Jardim Santo Antônio, em Monte Mor – SP.
(Autoria: Vereador Edson Silva)

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se oficialmente “Dícono Jair Jorand” a Rua 06 (Seis) do Jardim Santo Antônio, Monte Mor - SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de Outubro de 2026.

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ
Prefeito Municipal em exercício

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da administração



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604

LEI Nº 3461 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026



**PREFEITURA DE
MONTE MOR**

LEI Nº 3461, de 15 de Outubro 2026.

Dispõe sobre a denominação da Rua 05 (Cinco), no Jardim Santo Antônio, em Monte Mor – SP.
(Autoria: Vereador Edson Silva)

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se oficialmente “Messias Maria Rodrigues” a Rua 05 (Cinco) do Jardim Santo Antônio, Monte Mor - SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de Outubro de 2026.

ADEMILSON APARECIDO FERREIRA GOMES CRUZ
Prefeito Municipal em exercício

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da administração



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604

PORTARIAS

PORTARIA Nº15/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MONTE MOR/SP
Contato: (19) 3879-9000 / (19) 3879-2442
Endereço: Rua Capitão Augusto Steffen, 57 - Jardim Planalto, Monte Mor - SP
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PORTARIA Nº 015/2026, 15 de outubro de 2026.

Constitui Comissão Organizadora/Eleitoral para condução do processo de recomposição do Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor – CPCMM.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MONTE MOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.875, de 04 de novembro de 2021, que reestruturou o Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor;

CONSIDERANDO que o art. 6º da referida Lei estabelece a composição do Conselho por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo representantes do Poder Público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO que os representantes da sociedade civil são eleitos por seus pares de segmento, em assembleia, com apoio do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 23 a 28 do Regimento Interno do Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor;

CONSIDERANDO que o Conselho se encontra atualmente sem composição vigente,

CONSIDERANDO a necessária organização administrativa excepcional do processo de recomposição para execução das políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora/Eleitoral do processo de recomposição do Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor – CPCMM, destinada a coordenar e acompanhar os atos administrativos necessários à eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Dalette Dias de Almeida, Secretária Adjunta de Cultura e Turismo, como presidente;
- II – Ronaldo Luiz Correa, Diretor de Turismo, como membro;
- III – Maria Ângela F. Vitorino Fonseca, Diretora de Cultura, como membro;



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000 / (19) 3879-2442

Endereço: Rua Capitão Augusto Steffen, 57 - Jardim Planalto, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

IV – Erivelton Baia, Assessor de Cultura, como membro;

V – Perla Cabral Doneda, Chefe de Cultura, como membro.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora/Eleitoral:

I – elaborar e submeter à autoridade competente a minuta do edital de convocação das assembleias eleitorais;

II – promover a divulgação do processo eleitoral, assegurando ampla publicidade;

III – receber e analisar os pedidos de inscrição dos candidatos;

IV – verificar o atendimento aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.875/2021 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V – organizar a relação dos candidatos habilitados por segmento;

VI – organizar administrativamente as assembleias eleitorais dos segmentos da sociedade civil;

VII – verificar a documentação dos eleitores, observados os requisitos estabelecidos no art. 28 do Regimento Interno Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VIII – acompanhar a realização das votações e assegurar o registro dos respectivos resultados;

IX – elaborar ou conferir as atas das assembleias eleitorais;

X – receber e encaminhar eventuais impugnações ou recursos, na forma estabelecida no edital;

XI – consolidar os resultados finais do processo eleitoral;

XII – encaminhar à Secretária de Cultura e Turismo a documentação necessária à homologação do resultado e à posterior nomeação dos conselheiros.

Art. 4º A Comissão deverá atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e transparência, assegurando tratamento igualitário aos candidatos e participantes do processo eleitoral.

Art. 5º A atuação da Comissão limitar-se-á à organização e condução administrativa do processo eleitoral, não lhe cabendo escolher ou indicar representantes da sociedade civil.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000 / (19) 3879-2442

Endereço: Rua Capitão Augusto Steffen, 57 - Jardim Planalto, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Parágrafo único. A escolha dos representantes da sociedade civil deverá decorrer da votação realizada pelos respectivos pares de segmento, conforme estabelecido na Lei Ordinária nº 2.875, de 04 de novembro de 2021 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 6º Para fins de habilitação dos candidatos, deverão ser observados, especialmente:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – domicílio no Município de Monte Mor há mais de 2 (dois) anos;
- III – comprovação de atividade cultural no Município;
- IV – inscrição no Mapeamento Cultural de Monte Mor;
- V – comprovação de atuação no segmento cultural para o qual o candidato pretende concorrer;
- VI – atuação comprovada no respectivo segmento há mais de 2 (dois) anos;
- VII – inscrição para apenas um segmento cultural.

Art. 7º Para participação como eleitor nas assembleias dos segmentos da sociedade civil, serão observados os requisitos estabelecidos no art. 28 do Regimento Interno Conselho Municipal de Políticas Culturais, especialmente:

- I – ter 16 (dezesesseis) anos completos;
- II – comprovar domicílio no Município de Monte Mor;
- III – apresentar documento oficial de identificação;
- IV – declarar vínculo com o segmento no qual deseja votar; e
- V – estar inscrito no Cadastro Municipal de Artistas de Monte Mor.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de outros órgãos municipais, exclusivamente para assegurar a adequada execução das providências necessárias ao processo eleitoral.

Art. 9º Concluída a eleição, a Comissão deverá encaminhar relatório final à autoridade competente, acompanhado das atas, listas de presença, resultados, documentos de habilitação e demais elementos pertinentes.



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000 / (19) 3879-2442

Endereço: Rua Capitão Augusto Steffen, 57 - Jardim Planalto, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Art. 10 Os trabalhos da Comissão terão caráter temporário e serão encerrados após a conclusão das providências relacionadas ao processo eleitoral e o encaminhamento do respectivo relatório final.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 15 de outubro de 2026.

ANDREZA RAMOS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo





Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº81 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria nº 81/2026 1

PORTARIA Nº 81 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre concessão de licença para tratar de assuntos particulares à servidora efetiva Monique Barrenha e dá outras providências."

WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto no artigo 20, VI, L, da Resolução nº 2 de 12 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor) e:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 04 de 27 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Mor);

Considerando o deferimento no requerimento da servidora efetiva Monique Barrenha para concessão de licença para tratar de assuntos particulares (protocolo nº 381/2026), parte integrante desta Portaria:

RESOLVE

Art. 1º – Conceder a licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos e sem remuneração à servidora efetiva **MONIQUE BARRENHA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Patrimonial da Câmara Municipal de Monte Mor, **matrícula funcional nº 166** (Portaria de Nomeação nº 29 de 01/04/2015);

Art. 2º – Ficam os setores competentes autorizados a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 15 de outubro de 2026.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

JAILSON GEOVANE RIBEIRO SILVA
Diretor Geral



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604

DIVERSOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº37/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº7052/2026 - ATA DE REUNIÃO



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DA SAÚDE baseado na Portaria nº 9.210, de 24 de junho de 2026.

Referente ao Chamamento:

Chamamento Público: Nº 37/2026

Processo Administrativo: Nº 7052/2026

Objeto: "QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS ESPECIFICAMENTE À ÁREA DA SAÚDE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Mor, localizada à Av. Jânio Quadros, 1150, reuniu-se a **Comissão Especial de Credenciamento e Qualificação de Organizações Sociais na Área da Saúde**, instituída pela **Portaria nº 9.210, de 24 de junho de 2026**, com a presença dos membros abaixo assinados.

A reunião teve como finalidade proceder à análise dos requerimentos e da documentação apresentados pelas entidades que protocolaram pedidos de qualificação como **Organização Social na Área da Saúde**, no âmbito do Município de Monte Mor/SP, em conformidade com a legislação municipal aplicável e com as demais normas que regem a matéria.

Aberta a reunião, a Comissão registrou que foram protocolados pedidos de qualificação pelas seguintes entidades:

1. INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO inscrito no CNPJ sob o nº 07.698.767/0001-85, Protocolo/Processo nº: 16541/2026
2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES inscrita no CNPJ sob o nº 73.027.690/0001-46, Protocolo/Processo nº: 16416/2026
3. INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE inscrito no CNPJ sob o nº 06.879.414/0001-19, Protocolo/Processo nº: 15239/2026
4. IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ sob o nº 11.788.326/0001-4, Protocolo/Processo nº: 15112/2026

Na sequência, os membros da Comissão realizaram a conferência e a análise individualizada da documentação apresentada por cada entidade, especialmente quanto à sua constituição jurídica, finalidade não econômica, regularidade institucional, experiência e capacidade técnica na área da saúde, composição dos órgãos de administração e fiscalização, disposições estatutárias, certidões de regularidade e demais requisitos exigidos pela legislação e pelo procedimento de qualificação.

Após a análise dos documentos constantes dos respectivos processos administrativos, a Comissão deliberou da seguinte forma:



1. Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
Processo/Protocolo nº: 16541/2026

[Handwritten signatures]

Assinado por WAGNER TEÇON (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://montemor.gcspp.com/assinador/verificacao.aspx?972ca96f-dd32-4321-8752-de3820bf77d>



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Resultado: **INDEFERIDO**

(Não apresentou cópia autenticada do Estatuto Social devidamente registrado, contendo obrigatoriamente. Não apresentou cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, com mandato vigente. Não apresentou Documento comprobatório da condição de entidade imune ao Imposto de Renda)

2. Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

Processo/Protocolo nº: 16416/2026

Resultado: **INDEFERIDO**

(Não apresentou cópia autenticada do Estatuto Social devidamente registrado, contendo obrigatoriamente. Não apresentou Previsão de investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Não contam em seu Estatuto Previsão de Reversibilidade do Patrimônio ao Poder Público em caso de extinção ou desqualificação. Não contam em seu Estatuto Previsão de Realização de auditorias externas anuais por auditores independentes. Não contam em seu Estatuto Previsão Adoção de Práticas de gestão administrativa que colbam obtenção de benefícios ou vantagens pessoais. Não apresentou cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, com mandato vigente. Não possui regimento interno ou outras normas internas de funcionamento e organização.)

3. Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE

Processo/Protocolo nº: 15239/2026

Resultado: **INDEFERIDO**

(Não apresentou cópia autenticada do Estatuto Social devidamente registrado, contendo obrigatoriamente. Não apresentou Previsão de investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Não contam em seu Estatuto Previsão de Realização de auditorias externas anuais por auditores independentes. Não apresentou cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, com mandato vigente. Não possui regimento interno ou outras normas internas de funcionamento e organização. Entregou somente os 2 últimos balanços e não 3 como solicitado no edital. Não apresentou Certidão ou Declaração que atestem o atendimento aos requisitos do art. 6º da Lei Municipal nº 3.427/2026)

4. Entidade: IRMANDADE BOITUVA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Processo/Protocolo nº: 15112/2026

Resultado: **INDEFERIDO**

(Não apresentou cópia autenticada do Estatuto Social devidamente registrado, contendo obrigatoriamente. Não apresentou Previsão de investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Não contam em seu Estatuto Previsão de Reversibilidade do Patrimônio ao Poder Público em caso de extinção ou desqualificação. Não apresentou cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, com mandato vigente. Não apresentou Documento comprobatório da condição de entidade imune ao Imposto de Renda)

Para as entidades cuja documentação foi considerada regular e compatível com os requisitos legais, a Comissão deliberou favoravelmente pela qualificação como **Organização Social na Área da Saúde**, recomendando o encaminhamento dos respectivos processos à autoridade municipal competente para homologação e adoção das providências administrativas necessárias à emissão e publicação dos atos de qualificação.

Em relação aos pedidos eventualmente indeferidos, a Secretaria de Saúde responderá via recurso devidamente protocolado na Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta ata.



[Handwritten signatures]

Assinado por WAGNER TECON (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://montemor.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9726a96f-dd32-4321-b752-de3820b0777d>



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1604**



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

A Comissão esclarece que a qualificação como Organização Social constitui requisito prévio de habilitação institucional e não implica, por si só, direito à celebração de contrato de gestão, transferência de recursos públicos ou contratação pelo Município, permanecendo eventual parceria condicionada à realização do procedimento administrativo próprio, ao atendimento do interesse público, à existência de disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das demais exigências legais.

Concluída a análise dos pedidos e não havendo outros assuntos a tratar, a reunião foi encerrada às 17:15 horas. Para constar, eu, Dagmar Aparecida Cadoni, na qualidade de Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

Nome: Dagmar Aparecida Cadoni
Presidente: Membro da Comissão

Monte Mor, 13 de outubro de 2026.

Nome: Maria Aparecida da Costa
Secretaria: Membro da Comissão

Edmilson da S. Monteiro
Chefe Ass. em Saúde
Coordenador Técnico Básica
Matrícula 25132

Nome: Dra Leticia Pagotto Piovesani
Membro da Comissão

Dr Wagner Tegen
Secretário Municipal de Saúde.



Assinado por WAGNER TEGON (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://montemor.goaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9726a96f-dd32-4321-b752-de3820b0777d>



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604

EDITAL

EDITAL RESUMIDO RETIFICADO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, **AUTORIZA** a publicação do **Edital Resumido Retificado I do Pregão Eletrônico nº 38/2026**, como segue:

EDITAL RESUMIDO RETIFICADO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026.

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra disponível o processo licitatório **“AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) VIATURAS OPERACIONAIS, ZERO QUILOMETRO, DEVIDAMENTE CARACTERIZADAS E EQUIPADAS COM SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E VISUAL, DESTINADAS AO FORTALECIMENTO E USO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONTE MOR (GCM), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO, VIABILIZADA MEDIANTE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 2025.057.71035 (DEPUTADA LETICIA AGUIAR) E DA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 025.00012742/2025-39 (DEPUTADO ADILSON BARROSO)”** conforme condições, quantidades e especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

As propostas serão recebidas a partir das 08:00 horas do dia 16/10/2026, com o recebimento até as 08:00 horas do dia 28/10/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços às 09:00 horas do dia 28/10/2026.

O Pregão Eletrônico ocorrerá no endereço: www.comprasbr.com.br (Acesso Identificado no link – licitações públicas). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital poderá ser lido e obtido no endereço acima, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo nosso site gratuitamente www.montemor.sp.gov.br – Portal da Transparência – Editais – 2026 ou solicitado pelo e-mail: vanessa.souza@montemor.sp.gov.br; outras informações através do telefone: (19) 3879-9000.

Monte Mor, SP, em 15 de novembro 2026.

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Ademilson Aparecido Ferreira Gomes Cruz, Prefeito Municipal de Monte Mor em exercício,
AUTORIZA a publicação do Edital Resumido do Pregão Eletrônico nº 58/2026, como segue:

EDITAL RESUMIDO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026.

Ademilson Aparecido Ferreira Gomes Cruz, Prefeito Municipal de Monte Mor em exercício, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra disponível o processo licitatório para **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, isolada ou em consórcio de até duas empresas, para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, recuperação e reforço de pavimentos em vias municipais de Monte Mor, por preços unitários, divididos em 3 (três) lotes regionais, conforme Termo de Referência, planilha orçamentária, demais documentos da contratação”**.

As propostas serão recebidas a partir das 13:00 horas do dia 16/10/2026, com o recebimento até as 13:00 horas do dia 27/10/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços às 14:00 horas do dia 27/10/2026.

O Pregão Eletrônico ocorrerá no endereço: www.comprasbr.com.br (Acesso Identificado no link – licitações públicas). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital poderá ser lido e obtido no endereço acima, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo nosso site gratuitamente www.montemor.sp.gov.br – Portal da Transparência – Editais – 2026 ou solicitado pelo e-mail: vinicius.freitas@montemor.sp.gov.br; outras informações através do telefone: (19) 3879-9000.

Monte Mor, SP, em 15 de outubro de 2026.

Ademilson Aparecido Ferreira Gomes Cruz – Prefeito em Exercício.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000 / (19) 3879-2442

Endereço: Rua Capitão Augusto Steffen, 57 - Jardim Planalto, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

EDITAL SECULT Nº 03/2026

CONVOCAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MONTE MOR – CPCMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MONTE MOR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor se encontra atualmente sem composição vigente, circunstância que impede materialmente a realização da eleição pelo próprio Conselho, tornando necessária a organização administrativa excepcional do processo eleitoral pelo Poder Público, sem interferência na escolha dos representantes pelos respectivos segmentos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.875, de 04 de novembro de 2021, que reestruturou o Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor – CPCMM;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.875/2021, o Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, constituindo-se em espaço permanente de participação social institucionalizada;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Municipal nº 2.875/2021 estabelece que o Conselho será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO que os representantes da sociedade civil são eleitos por seus pares de segmento, em assembleia, com apoio do Poder Público;

CONSIDERANDO os arts. 3º a 9º, 23 a 28 e demais disposições pertinentes do Regimento Interno do Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor;

CONSIDERANDO que atividade do CPCMM é fundamental necessidade para captação de recursos Federais através da Política Nacional Aldir Blanc Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, uma vez que referida é uma política pública permanente de financiamento ao setor cultural no Brasil;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional e Municipal de Cultura prevê a participação do CPCMM na elaboração do Plano Diretor Municipal de Cultura, que se projeta para 10 (dez) anos ;

TORNA PÚBLICO o presente Edital de Convocação para o processo eleitoral destinado à escolha dos **10 (dez) representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil** que integrarão o Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor – CPCMM, para mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, nos termos da Lei Ordinária nº 2.875, de 04 de novembro de 2021 e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, mediante as condições estabelecidas a seguir.



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000 / (19) 3879-2442

Endereço: Rua Capitão Augusto Steffen, 57 - Jardim Planalto, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar os integrantes dos segmentos culturais do Município de Monte Mor para participação no processo de escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor – CPCMM.

1.2. Serão eleitos, para cada segmento cultural, **1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente**, totalizando 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes.

1.3. A eleição mediante assembleia, observadas as regras da Lei Ordinária nº 2.875, de 04 de novembro de 2021 e do Regimento Interno do CPCMM.

1.4. A organização administrativa do processo eleitoral será realizada excepcionalmente pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria Municipal nº 015/2026, de 15 de outubro de 2026, em razão da inexistência de Conselho em exercício, preservada a autonomia dos segmentos da sociedade civil para a escolha de seus representantes.

2. DOS SEGMENTOS CULTURAIS

2.1. Serão realizadas eleições para os seguintes segmentos:

I – Música;

II – Teatro;

III – Hip Hop;

IV – Artes Visuais e Audiovisual;

V – Livros, Literatura e Narrativa Oral;

VI – Dança;

VII – Cultura Popular e Manifestações de Matrizes Africanas;

VIII – Cultura Indígena;

IX – Comunicação Social e Mídias Sociais;

X – Espaços, entidades e empresas comprovadamente culturais.

2.2. Cada segmento elegerá 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1. Poderá candidatar-se a representante da sociedade civil o interessado que:

I – seja maior de 18 (dezoito) anos;

II – esteja domiciliado no Município de Monte Mor há mais de 2 (dois) anos;



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000 / (19) 3879-2442

Endereço: Rua Capitão Augusto Steffen, 57 - Jardim Planalto, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

III – tenha atividade cultural comprovada no Município;

IV – esteja devidamente cadastrado no Mapeamento Cultural de Monte Mor;

V – comprove sua atuação no segmento cultural para o qual pretende candidatar-se;

VI – comprove atuação no respectivo segmento cultural há mais de 2 (dois) anos; e

VII – inscreva-se para apenas 1 (um) segmento cultural.

3.2. Para fins de comprovação da atuação cultural, deverão ser apresentados, especialmente:

I – comprovante de endereço residencial ou comercial, conforme o caso;

II – portfólio ou documentação apta a demonstrar a atuação cultural;

III – comprovação de inscrição no Mapeamento Cultural de Monte Mor;

IV – demais documentos hábeis à comprovação da atuação no segmento cultural de candidatura, a critério da Comissão Eleitoral.

3.3. A documentação apresentada será analisada pela Comissão Organizadora/Eleitoral, que poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários à verificação dos requisitos.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. As inscrições serão realizadas, de forma gratuita, no período de 17 de outubro de 2026 a 22 de novembro de 2026, mediante preenchimento completo e correto de formulário eletrônico com documentação exigida, inclusive portfólio ou documentação apta a demonstrar a atuação cultural

4.2. O candidato deverá preencher integralmente e corretamente o formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

4.3. A inscrição deverá indicar expressamente o segmento para o qual o interessado pretende concorrer.

4.4. É vedada a inscrição de um candidato em mais de um segmento.

4.5. A inscrição não implica, por si só, habilitação para concorrer, ficando condicionada à análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

4.6. *Campos preenchidos com documentos incorretos levam a desclassificação da inscrição.*

4.7. O formulário eletrônico encontra-se no endereço: <https://www.montemor.sp.gov.br/portal/servicos/1130/inscricao-de-candidatura-conselho-de-politicas-culturais-de-monte-mor-cpcmm/>.

4.8. Os recursos deverão ser apresentados, devidamente fundamentados, e protocolados por meio do site da Prefeitura de Monte Mor, no Portal do Cidadão, com o assunto "Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor" - SECULT", disponível no endereço eletrônico oficial do Município: <https://montemor.qcaspp.com/PortalProtocolo/escolhatiposolicitacao>, dentro do prazo estabelecido, de 3 (três dias úteis).

4.9. Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000 / (19) 3879-2442

Endereço: Rua Capitão Augusto Steffen, 57 - Jardim Planalto, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

5. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Encerrado o prazo de inscrições a conselheiros, a Comissão Organizadora/Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada e divulgará a relação preliminar dos candidatos habilitados e não habilitados.

5.2. A relação preliminar será publicada no Diário Oficial do Município.

5.3. Os interessados poderão apresentar recurso contra a relação preliminar no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da respectiva publicação.

5.4. Os recursos deverão ser apresentados perante a Comissão Organizadora/Eleitoral, no endereço eletrônico indicado em 4.8 deste Edital.

5.5. Após a análise das impugnações e dos recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados, por segmento.

6. DOS ELEITORES

6.1. Poderá participar da eleição **como eleitor** o interessado que preencher os requisitos estabelecidos no art. 28 do Regimento Interno do CPCMM, que são:

I – ter 16 (dezesesseis) anos completos;

II -Ter domicílio comprovado no Município de Monte Mor por meio de comprovante de Residência (no próprio nome, dos pais e ou responsáveis, ou documento que comprove o domicílio no município);

III - Apresentar Documento de Identificação Oficial;

IV - Declarar vínculo com o segmento no qual deseja votar;

V - Estar inscrito no Cadastro Municipal de Artistas Monte Mor

6.2. A Comissão Organizadora/Eleitoral realizará a conferência da documentação dos participantes antes do início da votação.

6.3. A participação como eleitor não confere, por si só, direito à candidatura, devendo o interessado observar integralmente os requisitos estabelecidos para o candidato.

7. DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

7.1. A eleição será realizada mediante assembleia dos segmentos culturais.

7.2. A assembléia eleitoral será realizada na Câmara Municipal de Monte Mor, **dia 15 de dezembro das 10:00h às 12:00h**, para todos os segmentos , que são: Música; teatro; dança; hip hop; artes visuais e audiovisual; livros, literatura e narrativa oral; cultura popular e manifestações de matrizes africanas; cultura indígena; comunicação social e mídias e espaços, entidades e empresas comprovadamente culturais.

7.3. Somente poderão participar da votação os eleitores que atenderem aos requisitos previstos neste Edital.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000 / (19) 3879-2442

Endereço: Rua Capitão Augusto Steffen, 57 - Jardim Planalto, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

7.4. Cada candidato poderá concorrer exclusivamente no segmento em que estiver habilitado.

7.5. A Comissão Organizadora/Eleitoral providenciará o registro dos participantes, dos candidatos, da votação e do resultado de cada assembleia.

8. DA FORMA DE ELEIÇÃO

8.1. Em cada segmento, o candidato que obtiver o maior número de votos será declarado **representante titular**, e o candidato que obtiver o segundo maior número de votos será declarado **representante suplente**.

8.2. Em caso de empate na contagem dos votos, será considerado eleito titular o candidato que comprovar maior tempo de atuação no respectivo segmento cultural.

8.3. Persistindo eventual empate após a aplicação do critério previsto no item anterior, a Comissão Organizadora/Eleitoral registrará a ocorrência em ata e, considerando os princípios da isonomia e impessoalidade, elegerá como titular o candidato que primeiro protocolou os documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

8.4. Poderá ser realizada votação por aclamação dentro do respectivo segmento, desde que o procedimento seja aprovado pela Comissão Organizadora/Eleitoral e, posteriormente, no ato da assembleia eleitoral, conforme previsto no art. 25 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

8.5. O resultado de cada eleição será registrado em ata, contendo, no mínimo:

I – identificação do segmento;

II – data, horário e local da assembleia;

III – relação dos candidatos;

IV – identificação dos eleitores habilitados presentes;

V – número de votos obtidos por cada candidato;

VI – resultado da eleição;

VII – identificação do titular e do suplente eleitos;

VIII – eventuais ocorrências ou manifestações apresentadas durante a assembleia.

8.6 - A votação acontecerá por meio de cédulas impressas.

8.7 - A ata será publicada no Diário Oficial do Município na mesma data.

9. DA COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL

9.1. O processo eleitoral será acompanhado pela Comissão Organizadora/Eleitoral instituída pela **Portaria Municipal nº 15, de 15 de outubro de 2026**.

9.2. Compete à Comissão, especialmente:

I – organizar administrativamente o processo eleitoral;



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000 / (19) 3879-2442

Endereço: Rua Capitão Augusto Steffen, 57 - Jardim Planalto, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

II – receber e analisar as inscrições;

III – verificar a habilitação dos candidatos;

IV – conferir a documentação dos eleitores;

V – organizar as assembleias eleitorais;

VI – acompanhar as votações;

VII – registrar os resultados;

VIII – solucionar as questões administrativas surgidas durante a execução do processo, observadas a Lei Ordinária nº 2.875, de 04 de novembro de 2021 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IX – elaborar o relatório final do processo eleitoral.

9.3. A Comissão não poderá indicar ou escolher representantes da sociedade civil, cabendo aos respectivos segmentos, mediante seus pares, a escolha de seus representantes.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. Todos os atos do processo eleitoral serão divulgados pelo Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Mor, inclusive:

I – este Edital, que consta período e local das inscrições, data, horário e local da assembleia eleitoral;

II – relação preliminar dos candidatos;

III – decisões sobre impugnações e recursos;

IV – relação definitiva dos candidatos habilitados;

V – resultados das eleições;

VI – resultado final consolidado.

10.2. Será assegurada ampla publicidade do processo eleitoral, de modo a possibilitar a participação dos integrantes dos respectivos segmentos culturais.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

11.1. Concluídas as assembleias eleitorais, a Comissão Organizadora/Eleitoral encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo relatório final acompanhado das respectivas atas e documentos.

11.2. O resultado do processo eleitoral será submetido à homologação.

11.3. Os representantes da sociedade civil eleitos serão posteriormente nomeados juntamente com os representantes do Poder Público indicados pelas respectivas Secretarias e/ou Departamentos, observada a composição prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 2.875, de 04 de novembro de 2021.

11.4. A posse dos membros será formalizada em ato próprio, após a conclusão do processo de nomeação.



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000 / (19) 3879-2442

Endereço: Rua Capitão Augusto Steffen, 57 - Jardim Planalto, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

12. DO MANDATO

12.1. O mandato dos integrantes do Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor será de **2 (dois) anos**, admitida uma recondução por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.875/2021 e do Regimento Interno.

12.2. As regras relativas à vacância e substituição dos conselheiros observarão a Lei Ordinária nº 2.875, de 04 de novembro de 2021 e os arts. 26 e 35 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CRONOGRAMA DE AÇÃO

13.1. A participação no processo eleitoral implica conhecimento e aceitação integral das disposições deste Edital, da Lei Ordinária nº 2.875, de 04 de novembro de 2021 e do Regimento Interno do Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor.

13.2. Os casos omissos relativos à organização administrativa do processo eleitoral serão analisados pela Comissão Organizadora/Eleitoral, observadas a Lei Ordinária nº 2.875, de 04 de novembro de 2021, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais e as competências da autoridade responsável pela condução do procedimento.

13.3. As decisões da Comissão deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo correspondente.

13.4. A Comissão deverá assegurar a transparência de todas as etapas do processo.

13.5. CRONOGRAMA DE AÇÃO

Ação	Data
Lançamento do edital	17/10
Período de inscrição	17/10 a 22/11
Análise de inscritos	23/11 a 01/12
Publicação resultado no Diário Oficial	02/12
Período de recurso	03/12 a 07/12
Análise de recursos e publicação do resultado final	até 11/12
Assembléia de eleição	15/12
Divulgação e Publicação do resultado	15/12



Monte Mor / SP, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1604



PREFEITURA DE MONTE MOR

SECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MONTE MOR/SP

Contato: (19) 3879-9000 / (19) 3879-2442

Endereço: Rua Capitão Augusto Steffen, 57 - Jardim Planalto, Monte Mor - SP

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

13.6 Os documentos apresentados pelos candidatos serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CPCMM, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados e ao acesso à informação.

13.7. Os representantes do Poder Público serão indicados pelas respectivas Secretarias e/ou Departamentos, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Ordinária nº 2.875, de 04 de novembro de 2021, não se submetendo ao processo eleitoral disciplinado neste Edital.

13.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 15 de outubro de 2026.

ANDREZA RAMOS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor

(Lei Municipal nº 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto nº 5073, de 12 de setembro de 2019)

é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br CONTEÚDO:

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:

Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br